



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 006/2026-PLC

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 187/2026

DATA: 06/02/2026 - HORA: 09:29

Projeto de Lei Complementar 6/2026

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Cria o emprego público permanente denominado "Auxiliar de Seção".

Chave: F02F8

Dois Córregos, 03 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que cria o emprego público permanente denominado "AUXILIAR DE SEÇÃO", a ser integrado ao Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, mediante alteração pontual do Anexo I da Lei Complementar nº 65/2024.

A presente proposição é encaminhada devidamente instruída com os demonstrativos técnicos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relativos ao impacto orçamentário-financeiro, à compatibilidade com o orçamento municipal e à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

I - DA JUSTIFICATIVA

A iniciativa legislativa tem por finalidade fortalecer e estruturar a política pública municipal de assistência social, mediante a criação do emprego público efetivo de AUXILIAR DE SEÇÃO, para atuação no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade estratégica da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O CRAS configura-se como a principal porta de entrada da política socioassistencial, sendo responsável pela execução de serviços, programas, projetos e benefícios voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, com foco prioritário no atendimento às famílias em situação de pobreza, fragilidade de vínculos e exclusão social. Para o adequado funcionamento dessa unidade, faz-se indispensável não apenas a equipe técnica, mas também o suporte administrativo contínuo, organizado e eficiente, papel essencialmente desempenhado pelo Auxiliar de Seção.

Cumpre salientar que o Município de Dois Córregos foi contemplado com recursos financeiros para a implantação de uma nova unidade do CRAS, o que representa significativa ampliação da cobertura territorial da Proteção Social Básica e a descentralização dos serviços socioassistenciais, aproximando-os da população, especialmente das famílias residentes em áreas mais afastadas do núcleo urbano. Tal expansão impõe o reforço da estrutura administrativa da unidade, sob pena de comprometimento da organização interna, do fluxo de atendimentos e da regularidade dos serviços ofertados.

Sob o aspecto técnico-operacional, o Auxiliar de Seção exerce atribuições fundamentais ao funcionamento cotidiano do CRAS, tais como o apoio às rotinas administrativas, organização de documentos e prontuários do SUAS, controle de agendas, atendimento inicial ao público, registro e encaminhamento de demandas, apoio logístico às atividades coletivas e suporte às equipes técnicas. A ausência de emprego público efetivo específico para essas funções gera sobrecarga indevida aos profissionais técnicos, prejudica a eficiência dos serviços e fragiliza a gestão da unidade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A criação do emprego público de Auxiliar de Seção encontra respaldo na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), bem como nas normativas do SUAS, notadamente a NOB-SUAS e a NOB-RH/SUAS, que preconizam a estruturação adequada das unidades socioassistenciais, com equipes de referência completas e apoio administrativo suficiente, de modo a assegurar a qualidade, a continuidade e a padronização dos serviços.

Ademais, a medida contribui para o pleno cumprimento das responsabilidades do Município no âmbito do pacto federativo do SUAS, garantindo as condições institucionais necessárias para o funcionamento regular da nova unidade do CRAS, a manutenção dos repasses financeiros estaduais e federais e a correta execução, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais.

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, revelando-se compatível com a organização administrativa municipal e com as boas práticas de gestão pública.

No aspecto financeiro, o projeto apresenta impacto orçamentário-financeiro previamente estimado e compatível com o orçamento municipal e com o planejamento fiscal vigente, não acarretando extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000, o que demonstra a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da medida.

Dessa forma, a criação do emprego público efetivo de Auxiliar de Seção para atuação no CRAS revela-se providência técnica, necessária e proporcional, voltada ao fortalecimento da Proteção Social Básica, à melhoria da organização administrativa da unidade, ao apoio qualificado às equipes técnicas e à ampliação da eficiência e da qualidade do atendimento socioassistencial prestado à população do Município de Dois Córregos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - ANEXO

Integra o presente encaminhamento, para fins de instrução e análise legislativa, o seguinte documento:

I - Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa municipal, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026.

Cria o emprego público permanente denominado “AUXILIAR DE SEÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024, 01 (um) emprego público denominado “AUXILIAR DE SEÇÃO”, passando o referido Anexo a vigorar com a inclusão e consolidação do cargo na forma abaixo especificada.

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	HS/SEM ANA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	Mantidos, transformado, extintos
39	AUXILIAR DE SEÇÃO	5	35	Ensino Médio Completo	MANTIDO

Art. 2º O impacto orçamentário-financeiro, em face do disposto nesta Lei Complementar, será de R\$ 53.926,11 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e onze centavos) no exercício de 2026; de R\$ 66.375,38 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) no exercício de 2027; e de R\$ 69.431,99 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) no exercício de 2028.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos
_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Contratação de 01 (um) profissional para o emprego de Auxiliar de Seção.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Data da confecção da estimativa de impacto: 28/01/2026

Estimativa de gastos para o cargo: AUXILIAR DE SEÇÃO

Jornada de Trabalho: 35 horas semanais

Nº de Vagas: 01 (UMA)

Salário Inicial: R\$2.290,63

Vale Alimentação: R\$1.150,00

Plano de Saúde: R\$332,80

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de saúde	Total
FEV	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
MAR	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
ABR	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
MAI	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
JUN	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
JUL	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
AGO	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
SET	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
OUT	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
NOV	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
DEZ	R\$ 2.290,63	R\$ 229,06	R\$ 2.519,69	R\$ 755,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 4.758,40
FÉRIAS 1/3	R\$ 763,54	R\$ 76,35	R\$ 839,90	R\$ 251,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.091,87
13º Sal.	R\$ 2.099,74	R\$ 209,97	R\$ 2.309,72	R\$ 692,92	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00	R\$ 4.152,63
TOTAL	R\$ 28.060,22	R\$ 2.806,02	R\$ 30.866,24	R\$ 9.259,87	R\$ 13.800,00	R\$ 3.660,80	R\$ 53.926,11

Ano	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de Saúde	Total
2027	R\$ 32.374,24	R\$ 3.237,42	R\$ 35.611,66	R\$ 10.683,50	R\$ 15.847,00	R\$ 4.233,22	R\$ 66.375,38
2028	R\$ 33.669,21	R\$ 3.366,92	R\$ 37.036,13	R\$ 11.110,84	R\$ 16.797,82	R\$ 4.487,21	R\$ 69.431,99

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias.